



Data
05/05/2020

Apólice:
02852.2020.0001.0654.0002992

Central de Atendimento:
0800-292-4357

Ouvidoria:
0800-292-1600

Deficiente Auditivo:
0800-292-1900
www.axa.com.br

Apólice de Seguro

RCTR-C SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO
CARGA

Ramo:
06.54 RCTR-C Averbável

Proposta: P-0045133

Endosso: 0.0

Renova Apólice:

Início de Vigência:
Às 24h do dia 30/04/2020

Fim de Vigência:
Às 24h do dia 30/04/2021

Segurado

Nome: MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA **CNPJ:** 003.298.420/0001-94

QUADRA CSG 8 N° 01 - Compl. LOJA 01 - TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) BRASÍLIA-
DF CEP: 72035-508

Pagador

Nome: MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA **CNPJ:** 003.298.420/0001-94

Endereço:
QUADRA CSG 8 N° 01 - Compl.LOJA 01 - TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) BRASÍLIA -
DF CEP: 72035-508

Seguradora(s)

Seguradora: AXA SEGUROS S.A. **Filial:** São Paulo **CNPJ/CPF:** 19.323.190/0001-06
Percentual de Participação: 100% **Registro SUSEP:** 0285-2

Corretor(a) de Seguros

Corretor: NACSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CNPJ:**002.596.524/0001-12
Registro SUSEP: 100357138



Prêmio do Seguro

PRÊMIO Líquido	R\$ 0.00	Moeda: Real
Adicional de Fracionamento (0,00% a.m.)	R\$ 0.00	Condições de Pagamento: Mensal
Custo da Apólice	R\$ 0.00	Forma de Pagamento: Boleto Santander
IOF (7,38%)	R\$ 0.00	Vencimento das Parcelas:
PRÊMIO TOTAL	R\$ 0.00	

EM ATENDIMENTO À LEI 12,741/12 INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS 0,65% DE PIS/PASEP E 4% DE COFINS SOBRE OS PRÊMIOS DE SEGUROS, DEDUZIDOS DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Especificação Técnica

Filiais

Serão abrangidas pela cobertura do presente seguro, todas as filiais do segurado.

Objeto do Seguro

Em conformidade com a **Cláusula 1 das Condições Gerais** deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações:

BENS E MERCADORIAS PERTENCENTES A TERCEIROS E ENTREGUES AO SEGURADO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

Dados do Risco

Limite Máximo de Garantia da Apólice

LMG R\$ 1.300.000,00

Coberturas Básicas do Seguro

**Limite Máximo de Franquia:
Garantia:**

COBERTURA BÁSICA RCTR-C	LMG	ISENTO
-------------------------	-----	--------

**Coberturas Adicionais**

COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	LMG	ISENTO
--	-----	--------

Cláusulas Específicas

Não há Cláusulas Específicas contratadas.

Observações

Elementos específicos por Produto

Informação Susep

Processo SUSEP
Principal: 15414.901974/2014-21

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site: www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.

Fernanda Cortese
Diretora de Transformação, Tecnologia e Operações
AXA Seguros S.A.

Erika Medici
Vice-Presidente Comercial e Marketing
AXA Seguros S.A.



Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1. ÂMBITO DE COBERTURA E MEIO DE TRANSPORTE

Território Nacional

Rodoviários / Terrestres

Em veículos de transporte rodoviário de carga, dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, AGREGADOS E CARRETEIROS.

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros.

2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Em conformidade com a Cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

- Para bens e/ou mercadorias: **R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais);**
- Exclusivamente para COBRE: **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);**
- Exclusivamente para Produtos Veterinários e medicamentos: **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais);**
- Exclusivamente para aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios: **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais);**

Observação:

O limite acima estipulado poderá ser elevado por solicitação do Segurado, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste item, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida



por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII destas Condições Gerais.

Caso o Segurado averbe considerando o LMG estabelecido em apólice, ratificamos que o respectivo prêmio será devolvido e o embarque não terá cobertura concedida por esta Cia, conforme estabelecido no referido Capítulo das Condições Gerais.

3. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e a cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", lonas em perfeito estado de conservação, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização. A constatação dos danos sofridos pelas mercadorias, deverão obrigatoriamente ocorrer quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

- As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.
- A constatação dos danos sofridos pelas mercadorias, deverão obrigatoriamente ocorrer quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Bens/mercadorias não amparadas: louças em geral; cerâmicas; mármore, granito ou similar; porcelanas; cristais; container; mudanças; móveis em geral; vidros em geral; vasilhames; combustíveis.



OBSERVAÇÃO: As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Não se Aplica.

5. RISCOS NÃO COBERTOS

Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- a) dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
- b) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
- c) contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- h) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;



- j) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- k) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal (is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;
- l) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nas Condições Contratuais;
- m) operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura adicional específica, prevista nas Condições Contratuais;
- n) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1 destas Condições Gerais.

6. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCTR-C Cláusula 3 – “Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro”, estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias: apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro, em moeda ou papel, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, registros, títulos, selos e estampilhas, talões de cheque, vales - alimentação e vales – refeição, objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), animais vivos, containers, veículos rodando por meios próprios, armas, armamentos, munições, explosivos para quaisquer fins, bagagem, cigarros, fumo, tabaco, cristais, medicamentos, móveis usados (exceto mudanças), Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos), Hortifrutigranjeiros bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCTR-C “Cláusula 4 – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias”: **animais vivos, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios, container.**

7. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Deverão ser encaminhadas a AXA SEGUROS, **por meio de sistema eletrônico a ser fornecido por esta seguradora**, de conformidade com o Capítulo 12 das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, devendo ser



observado ainda as condições abaixo descritas:

Diária:

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR).

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

Nota:

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no subitem 6.2 da cláusula 6 e dos subitens 11.2 da cláusula 11 destas condições gerais.

O Segurado assume a obrigação de fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados, para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

Será necessário que o Segurado realize um cadastro prévio para acesso ao sistema de averbação fornecido pela AXA (CIT e AT&M), para o qual solicitamos informar os seguintes dados sobre os responsáveis pelo processamento das averbações:

NOME COMPLETO

CPF

TEL.(com DDD)

E-MAIL

Na hipótese de concretização do negócio, o representante da AXA entrará em contato para orientar a utilização do sistema.

8. IMPORTANCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas na Cláusula 12 destas Condições Gerais.



9. TAXAS

De acordo com as taxas de tarifa do seguro RCTR-C, em anexo, aplicável a todos os embarques, exceto aqueles realizados nos perímetros urbano-suburbanos, que será cobrado a taxa.

10. FRANQUIAS

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

- a) **COBERTURA ADICIONAL Nº 6:** P.O.S.de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável com valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

11. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Não se aplica.

12. PRÊMIO

Para a manutenção das coberturas e garantias previstas na presente apólice, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de **R\$1,000.00 . (UM MIL, REAIS)** por fatura, inclusive quando não houver movimento de embarques, acrescidos dos emolumentos (IOF).

13. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.



Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

15. SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 19 - Indenização, das condições gerais.

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS, pelo telefone 0800 292 1234, SOS-Carga AXA Seguros.

16. CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

Esta apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 (trinta) dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.



OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.axa.com.br/ouvidoria / e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º. Andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: (11) 0800-292-1600 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

- Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. Andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000



RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas** que não tenham sido alteradas pela presente **Condição Particular** (apólice).